



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 3.072, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Feriado Municipal do dia do Funcionário Público, comemorado em 28 de outubro de 2021, na próxima quinta-feira;

Considerando que o Dia de Finados, feriado nacional celebrado em 02 de novembro, este ano cairá na terça-feira;

Considerando que em várias repartições públicas Estaduais e Federais não haverá expediente no dia 1º de novembro, segunda-feira;

Considerando a possibilidade de promover um período a mais de descanso à laboriosa classe de servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias **29 de outubro** e **1º de novembro de 2021**, em virtude do feriado municipal em comemoração ao Dia do Funcionário Público e do feriado nacional de finados, celebrados nos dias 28 de outubro e 02 de novembro, respectivamente.

§ 1º. Nos dias do Ponto Facultativo trabalharão normalmente os seguintes servidores municipais: vigias, Servidores do Cemitério e Velório Municipal, servidores da limpeza pública, servidores da Casa de Saúde Dr. Nelson Jacinto Borges, motoristas das ambulâncias da Prefeitura Municipal, Conselho Tutelar e outros servidores municipais que executam serviços considerados essenciais.

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001

Avenida Brasil, nº 3641 – Novo Horizonte – São Francisco de Sales/MG – CEP 38.260-000, e-m@il: prefeitura@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Os servidores municipais deverão ficar de sobreaviso nos dias de Ponto Facultativo, podendo ser convocados para desempenho de tarefas, em caso de necessidade, sem que configure direito ao recebimento de horas extraordinárias.

§ 3º. As Escolas Municipais e os servidores da Educação deverão seguir os respectivos calendários escolares, aprovados pela Superintendência Regional de Ensino – SRE de Uberaba.

§ 4º. Os servidores cedidos ao IMA, EMATER, SIAT, FÓRUM, Posto de Atendimento de Polícia Civil, Destacamento de Polícia Militar e Entidades Sociais, obedecerão aos horários estabelecidos pelos respectivos órgãos.

§ 5º. Nos dias de Ponto Facultativo os processos licitatórios correrão seus prazos normalmente, inclusive mantidas eventuais sessões designadas para as datas referidas.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais deverão retornar ao expediente normal de trabalho no dia **03 de novembro de 2021**, (quarta-feira).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 21 de outubro de 2021.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO

Prefeito Municipal

KFM/wps

Certifico e dou fé que o presente foi afixado no quadro de avisos deste Município, conforme Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, a partir de 21 / 10 / 2021.
Por ser verdade, firmo o presente.

São Francisco de Sales/MG, 22 / 10 / 2021.


Assinatura

Weder Pereira Soares
Secretário Mun. de Governo
CPF 047.806.286-95